



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PROJETO DE LEI CM/ 42 /2015**  
**“Dispõe sobre denominação de logradouro público”**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Rede de Farmácia de Minas, localizada na Rua Diva Paranaíba de Andrade, 344, no Bairro Sol Nascente II, com denominação de “**Samir Palis**”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2015.

**Reginaldo Luiz Silva Freitas**  
Vereador

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 14 / 07 / 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

~~COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO~~

~~S.S. , em   /  /~~

~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

Aprovado por unanimidade

14 / 07 / 2015

\_\_\_\_\_  
Presidentes

A Ordem do dia desta sessão

14 / 07 / 2015

\_\_\_\_\_  
Presidente



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

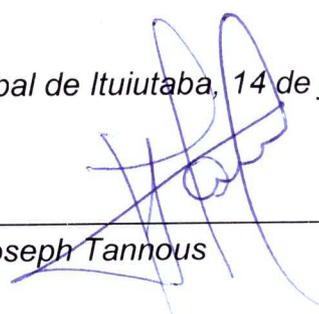
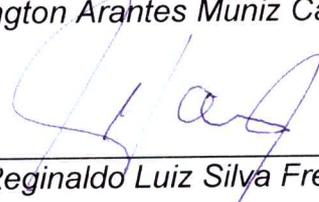
*Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho*

**Projeto de Lei CM/42/2015**, subscrito pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas, que dispõe sobre a denominação de logradouro público a Rede de Farmácia de Minas, localizada na Rua Diva Paranaíba de Andrade, 344, no Bairro Sol Nascente II, com denominação de “**Samir Palis**”.

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2015.*

		Presidente
<hr/>		
	Joseph Tannous	Relator
<hr/>		
Wellington Arantes Muniz Carvalho		
<hr/>		
		Membro
<hr/>		
Reginaldo Luiz Silva Freitas		



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/42/2015**, subscrito pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Rede de Farmácia de Minas, localizada na Rua Diva Paranaíba de Andrade, 344, no Bairro Sol Nascente II, com denominação de “**Samir Palis**”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2015.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

14/07/2015

Presidente



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 056/2015

**PROJETO DE LEI CM/42/2015**, subscrito pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas, que dispõe sobre a denominação de logradouro público, a Rede de Farmácia de Minas, localizada na Rua Diva Paranaíba de Andrade, 344, no Bairro Sol Nascente II, com denominação de “**Samir Palis**”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das *Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador* ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

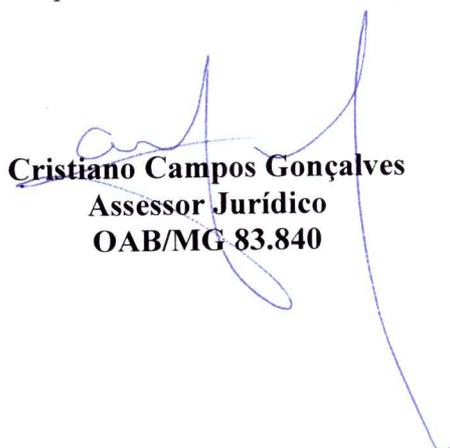
**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 14 de julho de 2015.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840